

## Diretoria de Unificação

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome			
Nacionalidade		Data de Nascimento	
Identidade	Órgão emissor	CPF	
Endereço			
Bairro	Cidade	UF	CEP
Telefone celular	Telefone residencial	E-mail	

Por intermédio do presente **TERMO DE ADESÃO** regido pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, comprometo-me a prestar serviços de natureza voluntária em favor da Instituição Espírita \_\_\_\_\_, entidade de fins filantrópicos, com sede à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, que consistirão em:

#### 01. DO OBJETO.

\_\_\_\_\_  
*Exemplo: Toda e qualquer atividade realizada pela Instituição Espírita, nas suas dependências ou fora delas.*

#### 02. DAS CONDIÇÕES.

Os serviços serão prestados em horários estabelecidos de comum acordo e sem controle de frequência, por prazo indeterminado, ficando as partes dispensadas de qualquer pré-aviso formal, que implique em qualquer espécie de indenização em caso de desinteresse na continuidade de relação advinda do presente Termo.

#### 03. DA DECLARAÇÃO.

O voluntário, abaixo assinado, declara que:

- a) Dentro das condições acima estipuladas possui disponibilidade de tempo e capacidade física e emocional para o desempenho das atividades com as quais ora se compromete;
- b) Está ciente de que os serviços acima serão prestados de forma voluntária, sem percepção de remuneração, bem como da inexistência de vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- c) Está ciente de que o ressarcimento de eventuais despesas, realizadas em razão do desempenho das atividades, somente será feito se as mesmas forem expressamente autorizadas por escrito, pela entidade beneficiada dos serviços, nos limites dessa autorização e mediante prestação de contas;

## Diretoria de Unificação

d) Na hipótese de o desempenho das atividades ora compromissadas vierem a acarretar danos a terceiros, se decorrentes do dolo ou culpa, manifesta ciência de que poderá ficar sujeito a arcar com os consequentes prejuízos;

e) Autoriza o uso de sua imagem para registro das atividades realizadas pela Instituição Espírita por meio de fotos e vídeos, para eventual divulgação nos meios de comunicação impressos e virtuais da Instituição.

### 04. DO LOCAL DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

Local onde o voluntário vai prestar o serviço: \_\_\_\_\_

Diretoria/Área/Setor/Departamento: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Voluntário

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Instituição Espírita  
Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável (voluntário menor de idade)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Menor

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

#### Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Paiva*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.1998

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9608.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9608.htm). Acessado em 05/09/2016.